



LEI MUNICIPAL N.º 284 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

ALTERA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL N.º 237 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE BARES, CLUBES DE FESTAS E SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS EM EXERCÍCIO, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - L.O.M.

FAÇO SABER que eu aprovo e sanciono o projeto de lei apresentado pelo Poder Legislativo, a seguir:

LEI:

Art. 1º - Fica alterados os artigos 2º e 3º e seus incisos da Lei Municipal n.º 237 de 29 de setembro de 2008, que passará a vigorar com as seguintes alterações:

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 2º - O funcionamento de bares e similares obedecerá aos seguintes critérios:

- I - De domingo à quinta-feira, até zero hora;
- II - Sexta-feira, até 02h00min horas;
- III - Sábados, até 03h00min horas.

Art. 3º - O funcionamento dos clubes de festas só será permitido nos seguintes dias e horários:

- I - Sexta-feira, até 02h00min horas;
- II - Sábados, até 03h00min horas;
- III - Domingos até zero hora.

REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 2º - O funcionamento de bares e similares obedecerá aos seguintes critérios:

- I - De domingo à quinta-feira, das 10 horas até zero hora;
- II - Sexta-feira, das 10 horas até as 02:00 de Sábado;
- III - Sábados, das 10 horas até as 3:00 horas de Domingo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 - EMAIL: www.pmcodajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 - Centro - Fone (97) 3353 - 1977



Art. 3º - O funcionamento dos clubes de festas só será permitido nos seguintes dias e horários:

- I - Sexta-feira, das 22 horas até as 02:00 horas de Sábado;
- II - Sábados, das 22 horas até as 3:00 horas de Domingo;
- III - De domingo, das 22:00 horas até zero hora.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Codajás/Am., 09 de setembro 2011.

SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

